



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de exames de ultrassonografia, e radiologia, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Camaragibe/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde - SUS, passando a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde.

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os serviços da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, através da Portaria CM/MS nº 1.034/2010 que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação do serviço.

Considerando que o Município de Camaragibe possui uma grande carência em sua rede de serviços de ultrassonografia, e radiologia, haja vista que não possui esse tipo de serviço para atendimento da população.

Considerando que é dever do Município de Camaragibe garantir à população a realização de tais exames, haja vista que é direito de todas as pessoas à saúde, cabendo ao Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. E que se pretende proceder a pleiteada contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR SUS (R\$) (A)	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO (R\$) (B)	VALOR UNIT(R\$) (A+B)	VALOR ANUAL POR EXAME SUS R\$	VALOR ANUAL POR EXAME COMPLEMENTAÇÃO R\$	VALOR ANUAL POR EXAME R\$
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	960	39,60	60,40	100,00	38.016,00	57.984,00	96.000,00
205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	240	42,90	117,62	160,52	10.296,00	28.228,80	38.524,80
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	120	24,20	43,13	67,33	2.904,00	5.175,60	8.079,60
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1.320	37,95	37,30	75,25	50.094,00	49.236,00	99.330,00
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	480	24,20	43,13	67,33	11.616,00	20.702,40	32.318,40
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	360	24,20	41,80	66,00	8.712,00	15.048,00	23.760,00
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	60	24,20	43,13	67,33	1.452,00	2.587,80	4.039,80
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	840	24,20	53,13	77,33	20.328,00	44.629,20	64.957,20
205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	480	24,20	43,13	67,33	11.616,00	20.702,40	32.318,40
205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	480	24,20	43,13	67,33	11.616,00	20.702,40	32.318,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	120	24,20	43,13	67,33	2.904,00	5.175,60	8.079,60
205020135	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	120	24,20	41,80	66,00	2.904,00	5.016,00	7.920,00
205020143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	3.480	24,20	43,13	67,33	84.216,00	150.092,40	234.308,40
205020151	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	240	39,60	68,54	108,14	9.504,00	16.449,60	25.953,60
205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	360	24,20	43,13	67,33	8.712,00	15.526,80	24.238,80
205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	240	24,20	43,13	67,33	5.808,00	10.351,20	16.159,20
205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3.060	24,20	41,80	66,00	74.052,00	127.908,00	201.960,00
VALOR TOTAL ANUAL DE ULTRASSON R\$						354.750,00	595.516,20	950.266,20

3.2 EXAMES DE RADIOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR SUS (R\$) (A)	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO (R\$) (B)	VALOR UNIT(R\$) (A+B)	VALOR ANUAL POR EXAME SUS R\$	VALOR ANUAL POR EXAME COMPLEMENTAÇÃO R\$	VALOR ANUAL POR EXAME R\$
020405013-8	ABDÔMEN SIMPLES (AP)	600	7,17	21,73	28,90	4.302,00	13.038,00	17.340,00
020404001-9	ANTEBRAÇO	120	6,42	19,48	25,90	770,40	2.337,60	3.108,00
020406006-0	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	360	7,77	23,73	31,50	2.797,20	8.542,80	11.340,00
020406009-5	BACIA	240	7,77	23,73	31,50	1.864,80	5.695,20	7.560,00
020404005-1	BRAÇO	120	7,77	23,73	31,50	932,40	2.847,60	3.780,00
020406010-9	CALCÂNEO	720	6,50	20,30	26,80	4.680,00	14.616,00	19.296,00
020401006-3	CAVUM	240	6,88	20,92	27,80	1.651,20	5.020,80	6.672,00
020404006-0	CLAVÍCULA	120	7,40	22,20	29,60	888,00	2.664,00	3.552,00
020402003-4	COLUNA CERVICAL (AP / LAT / TO / OBL)	1248	8,33	25,27	33,60	10.395,84	31.536,96	41.932,80
020402009-3	COLUNA TORACICA OU DORSAL (AP / LAT)	1320	9,16	27,54	36,70	12.091,20	36.352,80	48.444,00
020402006-9	COLUNA LOMBAR OU LOMBO-SACRA	1560	10,96	32,94	43,90	17.097,60	51.386,40	68.484,00
020404007-8	COTOVELO	120	5,90	18,00	23,90	708,00	2.160,00	2.868,00
020406011-7	COXA / FÊMUR	360	8,94	26,96	35,90	3.218,40	9.705,60	12.924,00
020401008-0	CRÂNIO (AP/PERFIL) / CABEÇA	120	7,52	22,98	30,50	902,40	2.757,60	3.660,00
020406012-5	JOELHO (AP/PERFIL) / COM CARGA / PATELA	1428	6,78	20,82	27,60	9.681,84	29.730,96	39.412,80
020404009-4	MÃO	600	6,30	19,50	25,80	3.780,00	11.700,00	15.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

020404010-8	MÃOS E PUNHOS (IDADE ÓSSEA)	120	6,00	18,60	24,60	720,00	2.232,00	2.952,00
020404011-6	ESCÁPULA / OMBRO (3 posições) / OMOPLATA	480	7,98	23,92	31,90	3.830,40	11.481,60	15.312,00
020406015-0	PÉ / DEDOS DO PÉ / PÉ COM CARGA / PODODÁCTILOS	480	6,78	20,82	27,60	3.254,40	9.993,60	13.248,00
020406016-8	PERNA (AP/PERFIL)	240	8,94	26,96	35,90	2.145,60	6.470,40	8.616,00
020401015-2	SELA TURSICA (PA / LAT /BRETTON)	120	7,20	21,60	28,80	864,00	2.592,00	3.456,00
020402012-3	REGIÃO SACRO-COCCIGEA	1428	7,80	23,80	31,60	11.138,40	33.986,40	45.124,80
020404012-4	PUNHO (AP/PERFIL/OBLIQUA)	192	6,91	20,99	27,90	1.326,72	4.030,08	5.356,80
020404008-6	QUIRODÁCTILOS / DEDOS DAS MÃOS	120	5,62	16,86	22,48	674,40	2.023,20	2.697,60
020401014-4	SEIOS DA FACE	1080	7,32	22,48	29,80	7.905,60	24.278,40	32.184,00
020403017-0	TÓRAX (PA)	1200	6,88	22,92	29,80	8.256,00	27.504,00	35.760,00
020403015-3	TÓRAX (PA/PERFIL)	2100	9,50	28,70	38,20	19.950,00	60.270,00	80.220,00
020406008-7	TORNOZELO / ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICA	120	6,50	19,50	26,00	780,00	2.340,00	3.120,00
VALOR TOTAL ANUAL DE RAIOS X R\$						136.606,80	417.294,00	553.900,80

OBSERVAÇÕES:

A contratação deste serviço visa atender a Atenção à Saúde (Rede Básica e Especializada) para o apoio diagnóstico, promovendo a prevenção e proteção da população. A inserção destes serviços, pautados nos princípios do SUS, assegura o cuidado continuado ao usuário, bem como a garantia da Saúde, direito fundamental postulado pela Constituição Federal de 1988.

Estima-se a necessidade de contratação dos exames acima descritos com fundamento no estudo realizado pela Secretaria de Saúde de Camaragibe, em conformidade com a legislação vigente, assim como o estudo de série histórica dos últimos anos desses procedimentos que já eram realizados anteriormente pelo Município de Camaragibe nas contratações realizadas anteriormente, cujos Contratos tiveram as suas vigências encerradas.

Os exames que deverão ser contratados encontram-se especificados na tabela acima, destacando que seus códigos constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratação desses exames tem como base os critérios e parâmetros Portaria GM/MS 1101/2002 - proposto pelo Ministério da Saúde e utilizados para estimar as necessidades e ações de serviços de saúde no Município, bem como em série histórica temporal, tendo como referência a tabela SUS, disponível no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento do SUS, no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.dalalus.gov.br>. Foi acrescido ao parâmetro da referida Portaria, uma estimativa de demanda reprimida existente em todas as Unidades de Saúde do Município de Camaragibe.

Vale ressaltar que o quantitativo apresentado, por corresponder a indicadores que buscam à equidade de acesso, a integralidade e o conhecimento progressivo dos perfis da oferta dos serviços de saúde, pode sofrer adequações de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

4.0 DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1 O valor estimado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe para a execução do respectivo serviço licitado, é de R\$ **1.504.167,001** (Um milhão quinhentos e quatro mil cento e sessenta e sete reais e um centavo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Camaragibe e os beneficiários/usuários do SUS se identificarão mediante apresentação da guia de encaminhamento devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, juntamente com documento de identificação do paciente.

5.2 - A marcação dos exames será realizada pelas Unidades de Saúde de Camaragibe, mediante a apresentação da guia de requisição, constando o dia, a hora e a empresa credenciada;

5.3 - As guias de requisição deverão ser autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchida, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

5.4 - Os procedimentos (exames) devem ser realizados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

5.5 - A realização e entrega dos exames serão de responsabilidade, unicamente, da pessoa jurídica credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

5.6 - A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o procedimento;

5.7 - A pessoa jurídica credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;

5.8 - Caso haja necessidade de transportar material biológico, o credenciado deverá fazer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida ANVISA ou outro órgão fiscalizador, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.9 - Todos os exames deverão estar acompanhado do laudo médico. O prazo de entrega será de no máximo 02 (dois) dias após a realização do exame. Para os exames classificados como de urgência, o resultado deverá sair no mesmo dia da sua realização.

5.10 - O prestador deverá realizar todos os procedimentos ao qual se candidatou sem nenhuma exclusão. A cota mensal será fornecida pelo Departamento de Controle e Avaliação.

5.11 - O prestador deverá disponibilizar até o dia 20 de cada mês a agenda do mês subsequente.

5.12 - O estabelecimento deverá nomear um médico ou profissional da equipe credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para responder pelos procedimentos radiológicos, levando em conta os princípios e requisitos de proteção radiológica estabelecidos na Portaria Federal nº 453 de 01/06/1998, com autoridade e responsabilidades definidas (RT). Tomar todas as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos de raio-X.

5.13 - No caso específico de Radiologia, o responsável técnico deverá comprovar sua especialização na área.

5.14 - O serviço deverá dispor de instalações físicas apropriadas, com equipamentos e materiais próprios para o atendimento específico a que se propõe. O raio X deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para Projetos Físicos de

Estabelecimentos Assistenciais de Saúde através da Portaria nº 1.884 de 11/1.1/1994 ou outra que vier a substituí-la.

5.15. O serviço deverá ter contrato de gerenciamento de resíduos sólidos, o Programa de Garantia de Qualidade e ter implantado um programa de monitoramento periódico de áreas constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.

5.16. O relatório das doses de radiação devem estar disponíveis para conhecimento das supervisões, que serão realizadas por membros da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

5.17. O estabelecimento ser submetido a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS, bem como supervisões e auditoria da Secretaria de Saúde de Camaragibe,

5.18. O estabelecimento deve garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados e com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

5.19. Serão glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Constituição Federal. O registro da glosa será efetuado com base no art. II da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados serão calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

6. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1- Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe o número total de serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

6.2- Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar;

6.3- Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- 6.4- Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.5- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- 6.6- Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;
- 6.7- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 6.8- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.9- Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente/ou de seu representante legal;
- 6.10- Deverá afixar em local visível, na fachada principal do estabelecimento da credenciada, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a gratuidade do serviço;
- 6.11- O horário de funcionamento da credenciada deve ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde de Camaragibe;
- 6.12- Manter os seus funcionários uniformizados e identificados;
- 6.13- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 6.14- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, a Secretaria de Saúde de Camaragibe ou ao paciente;
- 6.15- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.16- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- 6.17- Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Camaragibe, até o 3- (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente;
- 6.18- Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional;
- 6.19- Não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;
- 6.20- Obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos pelos serviços prestados;
- 6.21- O Contratado deverá apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado;
- 6.22- O estabelecimento deverá apresentar condições de acessibilidade e conforto de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e RDC 50, e ser regido pelas diretrizes de humanização preconizadas pelo SUS;
- 6.23- O prestador deverá possuir caixa de sugestões para registro de satisfação do usuário para com o serviço e seus profissionais, devendo haver a efetiva consolidação dos dados e registro sistemático das medidas cabíveis adotadas.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

- 7.1 - A credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS, ao Município de Camaragibe e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por empregados, profissionais ou propostos;
- 7.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada nos termos da legislação aplicável;
- 7.3 - A responsabilidade de que trata este subitem estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- 8.1 - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Camaragibe;
- 8.2 - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Camaragibe;
- 8.3 - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da credenciada;
- 8.4 - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião do Chamamento Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

8.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pelo Departamento de Controle e Avaliação;

8.6- O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida - pagar os valores constantes ao previstos neste Termo de Referência - não transfere para a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

9.1 - Licença de funcionamento atualizada; -

9.2 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da pessoa jurídica;

9.3 - Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, como serviço de ultra-sonografia, e radiologia, conforme o caso; .

9.4 - Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível ao especificado neste Termo de Referência;

9.5 - Relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória; _

9.6 - A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

9.6.1- No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

9.6.2- No caso de profissional(ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a pessoa jurídica e o(s) profissional(ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do credenciamento;

9.6.3- O(s) profissional(ais) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

9.6.4 - Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4- do art. 26 da Lei n- 8080/90.

9.6.5- Declaração indicando a capacidade física instalada, recursos humanos disponíveis para a produção dos serviços e informação dos compromissos com convênios e particulares que importem na diminuição da capacidade a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde.

9.6.6- Descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para os serviços.

9.6.7- Informar a quantidade máxima de atendimento/procedimentos por mês que poderão ser ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

9.6.8- A equipe técnica da Secretaria de Saúde de Camaragibe realizará vistoria no estabelecimento da pessoa jurídica interessada, afim de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Coord. da Atenção Básica, Sra. Wanda Helena , para posterior verificação da conformidade do objeto, e definitivamente após a verificação da conformidade dos exames executados com o disciplinado neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 30; Unidade: 14; Projeto/Atividade: 2090; Fonte financeira: 09; Função: 10; Subfunção: 301; Programa: 1014; Elemento: 3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercido pela servidora **Rosemary Justino**, Diretora do Controle e Avaliação, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência a Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações.

Camargibe, 21 de maio de 2018

Rosemary Justino
Diretora do Controle e Avaliação

Dr. Hely José de Farias Junior
Secretário de Saúde